



COMUNICADO
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017
PROCESSO Nº 2618/2017

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para execução de obras e serviços relativos a ligações intradomiciliares de esgoto, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, Contrato de Repasse nº 829841/2016/MCIDADES/CAIXA, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos

Possível interessada na participação da licitação em epígrafe, através de e-mail, formulou o questionamento abaixo, o qual segue respondido nos seguintes termos:

PERGUNTA: Solicitamos esclarecimentos quanto ao edital de concorrência

nº 06/2017: O item 7.2.3.2.1. estabelece as exigências mínimas que deve possuir o atestado de capacidade técnica do responsável técnico.

Na alínea "c", pede-se: entende-se por obra/serviço equivalente com o objeto da presente licitação a execução/prestação que

possua, no mínimo, quantitativo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da obra ou serviço proposto." A planilha de serviços possui cerca de 100 páginas, com muitos dos serviços repetidos.

Perguntamos

1)

- a) Será necessário apresentar 50% de cada um dos serviços?
- b) Caso contrário, quais serviços devem ser comprovados?

2) podem ser somadas quantidades de mais de um atestado?



Instada a se manifestar, a SMPL - órgão solicitante da licitação em epígrafe, assim asseverou:

Questionamento 1: os serviços a serem comprovados em quantidade mínima de 50% estão descritos na planilha de orçamento. A planilha de 100 páginas ao qual a empresa se refere é o levantamento do quantitativo da amostra (27% das edificações) para chegar ao valor médio por unidade habitacional. Entretanto, os serviços contemplados são os mesmos do orçamento, mudando apenas o quantitativo. Pode-se também aceitar como comprovação de execução de obra equivalente um atestado com quantidade de ligações mínimas de 87 unidades habitacionais.

Questionamento 2: o edital pede comprovação de execução de obras equivalentes ao objeto desta licitação. Logo entendemos que a quantidade mínima a ser exigida deve ser contemplada em um atestado pois a soma de atestados para o alcance do mínimo necessário não caracteriza o porte do objeto a ser licitado.

Em complemento a resposta anterior, em relação ao questionamento 01, trata-se de ligação predial de esgoto doméstico para a rede pública de coleta de esgoto sanitário das 174 unidades habitacionais. Essa informação do número de ligações aparece no cronograma físico-financeiro (1.3 do Anexo II) e no memorial descritivo (arquivo digital). Nesse sentido, pode-se aceitar como comprovação de execução de obra equivalente em quantidade mínima de 50% um atestado com quantidade de ligações mínimas de 87 unidades habitacionais.

Dessa forma, considerando serem os questionamentos acima, eminentemente técnicos, a CPLOSE adota integralmente as respostas acima transcritas e prestadas pela SMPL, no sentido de que, para a demonstração de capacitação técnica nos termos exigidos no subitem 7.2.3.2.1 do edital, a proponente deverá comprovar, através de um único atestado devidamente acervado



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

junto ao CREA, a execução de no mínimo 87 ligações intradomiciliares de esgoto e/ou 50% dos serviços descritos na planilha de orçamento.

Considerando que referido esclarecimento não altera em nada a formulação da proposta, mantém-se a sessão pública para o dia e horário previamente agendados, devendo o presente comunicado ser encaminhado à interessada, através de correio eletrônico, afixado no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal e disponibilizado no sítio eletrônico da PMA, junto ao edital completo.

Junte-se aos autos do PL cópia das comunicações eletrônicas embasadoras do presente comunicado e daquela referente ao encaminhamento da resposta à interessada.

PUBLIQUE-SE

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de maio de 2017.

AIRTON MOREIRA PINTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia.